

Exercício Financeiro - 2025

PROCESSO Nº: 019/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2025

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos.

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/02/2025), nesta cidade de Jupi, Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal de Jupi, faço a autuação da autorização de abertura da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**, que tem como objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos, conforme documentos que se seguem. Do que para constar, faço este termo.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

1. Identificação da Demanda

A necessidade administrativa em questão trata da contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada para o setor de Controle Interno do Município de Jupi-PE. O serviço será prestado de forma presencial e/ou remota e visa orientar servidores quanto à interpretação da legislação aplicável, à elaboração de atos e documentos e à adequação das práticas do setor às normativas vigentes.

O serviço a ser contratado possui natureza intelectual e personalizada, exigindo elevado grau de conhecimento técnico em direito público, especialmente nas áreas constitucional, administrativa e financeira.

2. Fundamentação Legal da Inexigibilidade

A contratação pretendida está amparada pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, seja pela notória especialização do contratado, seja pela singularidade do serviço a ser prestado.

Conforme previsto na norma, a inexigibilidade aplica-se a serviços técnicos especializados de natureza singular, desde que prestados por profissional ou empresa de reconhecida especialização.

3. Caracterização do Objeto como Serviço Técnico Especializado

O serviço de consultoria e assessoria jurídica para o setor de Controle Interno caracteriza-se como serviço técnico especializado, pois exige:

- Conhecimento avançado e atualizado em direito público e controle interno;
- Interpretação e aplicação de normativas específicas (Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, resoluções de órgãos de controle externo, entre outras);
- Capacitação e orientação técnica de servidores públicos;
- Elaboração de documentos administrativos conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Tais características demonstram que não se trata de serviço padronizado ou generalista, mas sim de uma prestação de consultoria personalizada e estratégica para a administração pública.

4. Estudo de Solução

4.1 Alternativas Consideradas

Para atender à necessidade do Município de Jupi-PE, foram analisadas três possíveis soluções:





Alternativa 1: Realização do Serviço por Servidores Internos

- Viabilidade: Baixa. A equipe interna não possui especialização jurídica aprofundada na área de controle interno, o que pode comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos.
- Custo: Reduzido, porém pode gerar passivos administrativos e legais pela falta de orientação adequada.
- Conclusão: Não recomendada, pois não garante a qualidade técnica exigida.

Alternativa 2: Contratação por Licitação Pública

- Viabilidade: Impraticável, pois não há múltiplos fornecedores com capacidade técnica equivalente para concorrência efetiva.
- Custo: Médio a alto, devido ao tempo e custos processuais da licitação.
- Conclusão: Inviável, pois há inviabilidade de competição para esse serviço.

Alternativa 3: Contratação Direta por Inexigibilidade (*Opção Escolhida*)

- Viabilidade: Alta, considerando que o serviço atende aos requisitos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.
- Custo: Compatível com o mercado e condizente com a expertise necessária para a prestação dos serviços.
- Conclusão: Recomendada, pois garante atendimento especializado sem necessidade de processos licitatórios ineficazes.

4.2 Solução Recomendada

Diante da análise das alternativas, a melhor solução para atender à necessidade administrativa é a contratação direta por inexigibilidade, com base na notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Esta solução:

- ✓ Assegura qualidade técnica e segurança jurídica;
- ✓ Permite atendimento contínuo e personalizado às demandas do Controle Interno;
- ✓ Evita riscos administrativos e a inadequação à legislação vigente.

5. Justificativa da Notória Especialização

A prestação dos serviços exige conhecimento técnico aprofundado, não podendo ser prestada por qualquer profissional do mercado. O contratado deve comprovar:

- Registro regular na OAB;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos demonstrando experiência na área;
- Atuação reconhecida no direito público e controle interno.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

A singularidade do serviço, aliada à notória especialização, torna inviável a realização de um processo competitivo, pois apenas profissionais com experiência específica e reconhecida são capazes de prestar o serviço com a qualidade exigida.

6. Impacto da Contratação e Benefícios Esperados

A contratação garantirá:

- ✓ Segurança jurídica na interpretação e aplicação das normas;
- ✓ Eficiência e conformidade dos processos administrativos internos;
- ✓ Capacitação contínua dos servidores do setor de Controle Interno;
- ✓ Redução de riscos legais e aprimoramento da gestão pública.

7. Justificativa do Valor Contratado

O valor mensal máximo da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que está alinhado com os preços praticados no mercado para assessoria jurídica especializada.

A relação custo-benefício é positiva, considerando que o serviço fornecerá suporte técnico essencial para evitar riscos jurídicos e aprimorar a gestão do Controle Interno municipal.

8. Conclusão

Diante da inviabilidade de competição, da natureza singular dos serviços e da notória especialização exigida, a contratação por inexigibilidade de licitação está devidamente justificada, conforme os critérios estabelecidos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Jupi, 10 de fevereiro de 2025



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Constitui objeto deste, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos.

2. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Visando à consultoria e assessoria jurídica na área de controle interno, deverá a contratada:

- | |
|--|
| a) Prestar consultoria na área de direito público, diretamente ao setor de controle interno do município, de forma presencial e/ou a distância. |
| b) Prestar orientação de forma consultiva e sem qualquer padronização ao setor de controle interno, visando a observância da legislação norteadora de sua atuação (Constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo). |
| c) Orientar os servidores em assuntos relacionados ao conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno. |
| d) Orientar de forma consultiva a elaboração de atos e documentos relacionados a atuação do controle interno. |

3. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO CONTRATADO

- 3.1. Comprovação de registro e regularidade válido perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 3.2. Apresentar atestado de qualificação técnica emitido por órgão público referente à prestação de serviços constantes neste Termo de Referência;

4. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- 4.2. Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- 4.3. Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa aos setores contratantes, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto, ficando à disposição permanente para orientar e responder consultas;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

5.2. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação.

6. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente exercício e em razão da necessidade de continuidade dos serviços pela sua essencialidade, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

8.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

8.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

8.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução contratual;

9.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

9.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

9.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura

9.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

10.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

10.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

11.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

11.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

11.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.





12. DOS VALORES

12.1. Pela execução dos serviços objeto do presente será paga a importância mensal máxima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas para a contratação explanada neste Projeto Básico serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- 02.003 – SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
- 04.122.0104.2107 – MANUT. DO SIST. INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO
- 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

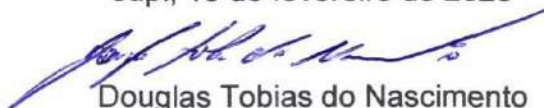
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

14.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

14.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi, 10 de fevereiro de 2025



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento na justificativa abaixo exposta, declara-se a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de controle interno.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou remota.

1.2. O serviço prestado tem por finalidade orientar de forma consultiva e sem padronização, a interpretação da legislação pertinente ao setor de Controle Interno, bem como assessorar na elaboração de atos administrativos e documentos normativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que há inviabilidade de competição devido à singularidade dos serviços e à notória especialização do contratado.

2.2. A natureza do serviço demanda elevado grau de especialização jurídica, sendo inviável a definição de critérios objetivos que possibilitem a ampla competição.

2.3. Além disso, o serviço contratado é de natureza intelectual e técnica especializada, exigindo conhecimento aprofundado na legislação de controle interno aplicada à Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública possui a necessidade contínua de garantir segurança jurídica e conformidade normativa nos processos administrativos internos.

3.2. Os serviços contratados são essenciais para:

- Assegurar a correta aplicação das normas de controle interno, garantindo conformidade com a Constituição, legislações aplicáveis e resoluções dos órgãos de controle externo.
- Apoiar tecnicamente os servidores, promovendo treinamento e suporte jurídico quanto às diretrizes normativas e exigências de controle interno.
- Reduzir riscos administrativos e jurídicos, mediante análise preventiva de atos administrativos e normativos internos.

3.3. A ausência dessa consultoria especializada poderia comprometer a legalidade e eficiência das ações do Controle Interno do Município, gerando passivos administrativos e jurídicos decorrentes de eventuais falhas na interpretação da legislação.





4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

4.1. A escolha da empresa contratada fundamenta-se na sua notória especialização e experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos voltados à Administração Pública, especialmente na área de controle interno.

4.2. A empresa atende aos requisitos técnicos exigidos, comprovando:

- Registro e regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Qualificação técnica comprovada por meio de atestados emitidos por órgãos públicos, demonstrando experiência em assessoria jurídica em controle interno;
- Capacidade de atendimento presencial e remoto, garantindo suporte contínuo à Administração.

4.3. O conhecimento técnico da empresa contratada na área específica de assessoria jurídica em controle interno é um diferencial essencial para a execução dos serviços de forma eficaz, sendo inviável a substituição por outro prestador sem comprometer a qualidade do serviço.

Contratado: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 408, 1º andar, sala 05, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.422.530/0001-30, devidamente registrada na OAB em livro próprio de "B" de nº 24 às fls. 81 sob o nº 4.015 em 25 de Agosto de 2021, representada pelo Sr. IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS, residente e domiciliado à Rua Napoleão Galvão, nº 68, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.076 e CPF sob o nº [REDACTED]

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando os seguintes aspectos:

- Especialização do serviço: Trata-se de uma consultoria jurídica altamente especializada, voltada para a área de controle interno da Administração Pública, o que justifica um valor compatível com a complexidade do serviço.
- Carga horária e suporte técnico: O contrato prevê consultoria contínua, com atendimento presencial e remoto, além de suporte permanente aos servidores do setor de Controle Interno.
- Valores praticados no mercado: A média de valores para serviços jurídicos especializados em controle interno foi analisada e o montante fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais encontra-se dentro dos padrões compatíveis com as contratações similares realizadas por outras administrações públicas.

5.2. A título de referência, contratações similares realizadas por outros entes públicos apontam que os valores médios variam entre R\$ 6.500,00 e R\$ 8.500,00 mensais, dependendo da complexidade e abrangência do serviço.

5.3. O valor contratado está dentro dos limites orçamentários da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para custeio da contratação estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Prefeitura Municipal de Jupi
- Unidade: Secretaria Geral de Controle Interno
- Programa: Manutenção do Sistema Integrado de Controle Interno
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando a inviabilidade de competição, a notória especialização do prestador de serviços e a necessidade contínua de consultoria jurídica para garantir a conformidade legal do setor de Controle Interno do Município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida.

7.2. Assim, declara-se inexigível a licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Jupi, 10 de fevereiro de 2025



Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração





PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 019/2025

Inexigibilidade n.º 007/2025

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativa e financeiro) diretamente ao setor Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos)

Proponente: Richardson Vasconcelos
Sociedade Individual de Advocacia, com sede na Av. Rui Barbosa, 408, Heliopolis, Garanhuns-PE.

Interessada: Secretaria de Administração.



I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo nº 017/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, com o fito de promover a contratação direta de Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Ssecretaria Municipal de Saúde, embasados em plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico.

II- DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

De acordo com os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumprе anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).



Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III- ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.



A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades de licitação e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do Poder Público.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”.

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente

de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:



EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISITOS.
DESNECESSIDADE
DE COMPROVAÇÃO DE
SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se *de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou Atestados de Capacidade Técnica, subscritos pelo gestor, em anexo.*

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias: a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.



IV- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece os comandos legais supracitados.



V- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que o procedimento encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/20121.

Salienta-se que o *Termo de Referência* é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Administração Pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Quanto a pesquisa de preços, deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2020, assim, conforme consta da tabela da OAB. observa-se que foi juntado relatório estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto a partir das cotações devidamente subscritas pelo servidor identificado nos autos.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.



VI- PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do Gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. (SARAI, Leandro (org.), *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos*, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:



Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Quanto a minuta do contrato juntada aos autos, está em consonância com aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, consoante fls. 26/31.

VII- CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor.

Diante do exposto, APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE n.º 007/2025 nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com Richardson Vasconcelos Sociedade Individual de Advocacia, com sede na Av. Rui Barbosa, 408, Heliópolis, Garanhuns-PE, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Bel. Francisco Fabiano Sobral Ferreira
OAB/PE 26.546



Garanhuns, 04 de Fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Douglas Tobias do Nascimento
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Jupi
Jupi – PE

Prezada Senhora:

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para apresentar proposta de preços para prestação de serviços de consultoria jurídica, nas condições abaixo especificadas:

DO OBJETO – Descrição sucinta

Serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos.

Descrição detalhada

- a) Consultoria em direito público (constitucional, administrativo e financeiro) ao setor de controle interno;
- b) *Orientação consultiva sem padronização ao setor de controle interno, visando a observância da legislação vigente aplicada as ações de controle interno;*
- c) Orientação consultiva dos servidores do município sobre legislação pertinente as ações desenvolvidas pelo controle interno;
- d) Orientação consultiva na elaboração de atos e documentos a atuação de controle interno e respostas aos órgãos de controle externo;

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados presencialmente com visita semanal mínima, ou, de forma remota através de videoconferência, aplicativos de comunicação, serviços de telefonia, correio eletrônico, como também através de qualquer meio que possibilitem a comunicação entre as partes para manutenção do atendimento e repostas as consultas formuladas pelos servidores.



DA QUALIFICAÇÃO

Segue em anexo a documentação para avaliação da qualificação jurídica, regularidade fiscal e técnica da empresa e do responsável.

DOS VALORES

Será cobrado pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

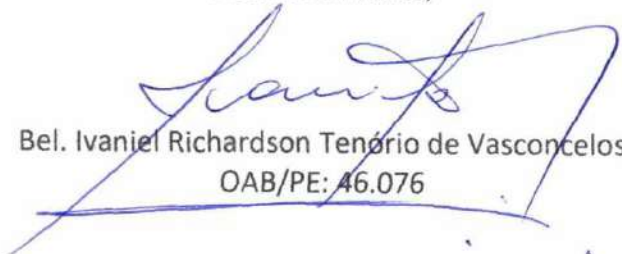
O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (Sessenta dias).

Esperando ter atendido as necessidades da administração, no aguardo da aprovação da nossa proposta, firmo-me

Atenciosamente,


Bel. Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos
OAB/PE: 46.076





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0026
Jupi/PE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.422.530/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO SALA 03
------------------------------	----------------	------------------------

CEP 55.296-300	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICHARDSONVASCONCELOS.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9988-1250
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/01/2025 às 14:27:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf
assinado por: idUser 261

0027
Jup/PE



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida a Av. Rui Barbosa, 408 – 1º andar – sala 05 – Heliópolis – Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.422.530/0001-30, devidamente registrada na OAB/PE em livro próprio de "B" de nº 24 às fls. 81 sob o número 4.015 em 25 de Agosto de 2021, pelo presente instrumento particular, representada por seu titular o Sr. Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Napoleão Galvão, 68 – Heliópolis – Garanhuns – PE, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 46.076 e no CPF sob o nº [REDACTED] erar a sociedade, que é regida pela Lei nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Av. Rui Barbosa, 408 – sala 05 – Heliópolis – Garanhuns – PE, CEP nº 55.296-300, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Av. Rui Barbosa, 1138 – sala 03 – Heliópolis – Garanhuns – PE, CEP: 55.296-300.

CONTRATO CONSOLIDADO

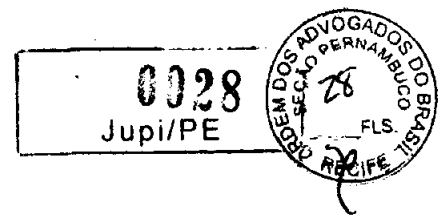
CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Garanhuns, deste Estado de Pernambuco, na Av. Rui Barbosa, 1138 – sala 03 - Heliópolis – Garanhuns – PE, CEP 55.296-300.





Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

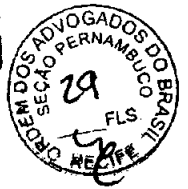
Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



0029
Jupi/PE



CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Garanhuns (PE), 09 de Maio de 2022.

Assinado de forma digital por IVANIEL RICHARDSON
TENORIO DE VASCONCELOS:74695606453

Ivaníel Richardson Tenório de Vasconcelos



0030
Jupi/PE

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL
foi AVERBADO, nesta data, no Livro B' nº 24
de Registro de SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
sob o nº 4015.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 02 DE junho DE 2022

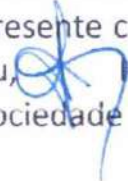
SECRETARIA DE REGISTRO DE PERNAMBUCO
Júlia M. Rosa de Sá
Secretária





0031
Jupi/PE

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 1º (primeiro) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), foi deferido o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da Sociedade Individual de Advocacia denominada **"RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº 24, sob o mesmo número de registro **4.015** (quatro mil e quinze), em 02 (dois) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 02 (dois) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu,  Edna Maria R. de Sá Maniçoba, Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Renata Furtado de Mendonça
OAB/PE: 25.402
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261



Jupi/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
(PROVISÓRIO)

A Secretaria de Finanças do Município Garanhuns, concede a licença prevista na Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (Código Tributário Municipal) , para o contribuinte abaixo identificado:

N. ALVARÁ: 32131
INSCRIÇÃO: 363.029-3 **INSCRIÇÃO ANTERIOR:**
NOME/ RAZÃO SOCIAL: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
NOME FANTASIA: *****
CNPJ / CPF: 43.422.530/0001-30
ENDEREÇO: AVN RUI BARBOSA, 1138, HELIOPOLIS
55296-300 GARANHUNS/PE
DATA INICIAL: 08/2021
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: PQAJ95766
DATA DE VALIDADE: 07/03/2025

ATIVIDADE PRINCIPAL: M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2025

Obs:

AGUIDA
JULIANA DA
SILVA
SANTOS:06423
835454

Assinado de forma
digital por AGUIDA
JULIANA DA SILVA
SANTOS:0642383545
Dados: 2025.01.07
11:30:18 -03'00'

GARANHUNS, 07 DE JANEIRO DE 2025

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

EMIÇÃO DE ALVARÁ NÃO QUITA DÉBITOS DE IPTU

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br/sefin





0032
Jupir/PE

Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 091.031

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV

C.N.P.J.: 43.422.530/0001-30

Inscrição Mercantil: 363.029-3

Válida até o dia 05/03/2025.

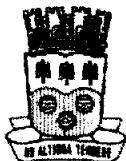
Emitida no dia 04/01/2025

Código de Validação: FXGQ48915

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

0033 A T
Pg. 1
Jupi/PE

C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2025

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 363.029-3 CPF/CNPJ: 43.422.530/0001-30 Validade: 31/12/2025 Seq. Imóvel: 10061584
Denominação: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Nome Fantasia: *****
Endereço: AVN RUI BARBOSA, 1138, HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-300

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Situação: ATIVO Data Inicial: 08/2021 Local Ignorado: NÃO Simples Nacional: SIM
Tipo Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS Matreza Jurídica: 232-1 SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA
Atividade Principal: M6911-7/001 SERVICOS ADVOCATICIOS
Telefones: (87) 99881257 Email: RICHARDSONVASCONCELOS.ADV@GMAIL.COM
Código de Validação: VHLC93900 Data da Impressão: 04/01/2025 às 14:52:38 horas

TRIBUTOS

I.S.S. - Regime: HOMOLOGADO T.L.F. - Regime: NORMAL T.L.F. - Porte: PP (Desconto de 75%)
PUBLICIDADE - Regime: NORMAL PUBLICIDADE - Quantidade: 0 MÁQUINAS E AFINS - Regime: NORMAL MÁQUINAS E AFINS - Quantidade: 0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime: NAO INCIDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2025.000000226594-39**Data de Emissão: **04/01/2025****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **43.422.530/0001-30**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE RTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000000226561-70

Data de Emissão: 04/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.422.530/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:41 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **93AC.2F24.FE85.BBC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





0037
Jupi/PE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.422.530/0001-30
Razão Social: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Endereço: AV RUI BARBOSA 408 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55296-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2025 a 27/02/2025

Certificação Número: 2025012909005671624804

Informação obtida em 03/02/2025 20:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0038
Jupi/PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Certidão nº: 350079/2025

Expedição: 04/01/2025, às 15:13:32

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.422.530/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



0039
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2025 15h20min

Data de Validade: 03/02/2025

Nº da Certidão: 02087118/2025

Nº da Autenticidade: OK.XY.VW.BI.UZ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. RUI BARBOSA, 1138

Compl: SALA 03

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

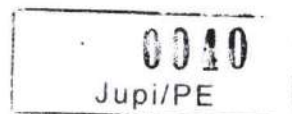
A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 04/01/2025 15h24min

Data de Validade: 03/02/2025

Nº da Certidão: 02087121/2025

Nº da Autenticidade: 31.86.A8.CP.2X

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV. RUI BARBOSA, 1138

Compl: SALA 03

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

0011
Jupi/PE

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2025 19:11:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **43.422.530/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



0012
Jupi/PE

CURRICULUM VITAE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

Janeiro /2025

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos

Nascimento: 06/06/1975

Carteira de Identidade: 4.597.470 SDS-PE

CPF: [REDACTED]

OAB/PE N° 46.076

CRC/PE N°: 022.237/O-8

Endereço Comercial: Av. Rui Barbosa, 1138 – Sala 03 - Heliópolis – Garanhuns - PE

Telefone: Celular: (87) 99988-1257

E-mail: richardsonvasconcelos.adv@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- IPAD/CENED

RECIFE-PE

CURSO: ENSINO MÉDIO

CONCLUSÃO: 2003

- FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA-FAVIP

CARUARU -PE

CURSO: BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CONCLUSÃO: 2008

- FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS

GARANHUNS-PE

CURSO: DIREITO

CONCLUSÃO: 2016

- UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECIFE – PE

CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONCLUSÃO: 2010

- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL

SALVADOR – BA

CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

CONCLUSÃO: 2023



EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA**

Função: Auxiliar de Escritório

Garanhuns – PE

PERÍODO: 1991 a 2001;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE

PERÍODO: Setembro de 2003 à Dezembro de 2004;

Função: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PE

PERÍODO: 02 de Setembro de 2005 à 02 de Março de 2006.

FUNÇÃO: Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE

PERÍODO: 08 de Março de 2006 até Janeiro de 2009.

FUNÇÃO: Diretor Municipal de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO -PE

PERÍODO: Agosto de 2009 a Agosto de 2010.

FUNÇÃO: Secretário Municipal de Administração

SERBRAM – SERVIÇO BRASILEIRO DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL LTDA.

PERÍODO: Janeiro de 2003 até a presente data.

FUNÇÃO: Sócio Diretor

NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA

PERÍODO: Janeiro de 2016 até a presente data;

Função: Sócio/Contador/Responsável técnico

RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/PE nº 4.015

PERÍODO: Setembro de 2021 até a presente data;

Função: Sócio titular

Atualmente além da atividade empresarial, atua na área consultiva em direito administrativo, financeiro, previdenciário e tributário, bem como em gestão pública municipal.





ATESTADO DE CAPACIDADE E APTIDÃO TÉCNICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAETÉS

CNPJ: 10.131.720/0001-40

CONTRATADO(A): RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.422.530/0001-30

OAB/PE: 4.015

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos.

OAB/PE: 46.076

Objeto: Serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização a interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos.

Vigência: 31 de Julho de 2024 até a presente data.

Observações: Os serviços contratados foram integralmente prestados de forma altamente satisfatória diretamente pelo responsável pela empresa, sempre desempenhados à luz das determinações legais, não havendo até a presente data qualquer crítica, ou reclamação sobre a atuação profissional.

Caetés, 30 de Dezembro de 2024.

NIVALDO DA SILVA
MARTINS:74956515472

Assinado de forma digital por
NIVALDO DA SILVA
MARTINS:74956515472
Dados: 2024.12.30 13:59:58 -03'00'

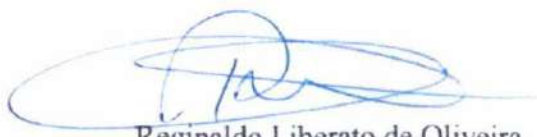
Nivaldo da Silva Martins
Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o contrato firmado entre este município e a empresa RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Av. Rui Barbosa, 1138 – sala 03 – Heliópolis – Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.422.530/0001-30, bem como na OAB/PE sob o nº 4.015, representada diretamente por seu responsável o advogado, o Dr. Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.076, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este município, no período de 18 de março até o dia 31 de dezembro de 2022, mais especificamente nas áreas de direito administrativo, constitucional e financeiro, demonstrando cumprimento integral das obrigações firmadas em contrato, com assiduidade, competência e zelo.

Jupi, 08 de fevereiro de 2023.



Reginaldo Liberato de Oliveira
Secretário de Administração


Sylvia Helena Alves de Siqueira
Secretário de Controle Interno

Sylvia Helena Alves de Siqueira
Secretária de Controle Interno
Portaria GP nº 006/2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o contrato firmado entre este município e a empresa RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida à Av. Rui Barbosa, 1138 — sala 03 — Heliópolis — Garanhuns — PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.422.530/0001-30, bem como na OAB/PE sob o nº 4.015, representada diretamente por seu responsável o advogado, o Dr. Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.076, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a este município, no período de 02 de outubro até o dia 31 de dezembro de 2023, mais especificamente nas áreas de direito administrativo, constitucional e financeiro, demonstrando cumprimento integral das obrigações firmadas em contrato, com assiduidade, competência e zelo.

Angelim/PE, 22 de julho de 2024.


MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
PREFEITO

Márcio Douglas C. Duarte
..... Prefeito





D I P L O M A

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA - SESVALI
FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA - FAVIP
Av. Adjar da Silva Casé, 800 - Indianópolis - Caruaru - PE

A Direção da FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

no 2º semestre do ano de 2008 e colação de grau em 14 / 1 / 2009 , confere o título de Bacharel a

IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS

cédula de identidade nº 4597470 órgão emissor SDS/PE
natural de PERNAMBUCO , nascido(a) a 6 / 6 / 1975 , nacionalidade BRASILEIRA

Outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

[Assinatura]

Reitor Presidente
Luiz de França Leite

[Assinatura]
Secretaria

Janne Dayse Silva Soares

[Assinatura]
Diplomado(a)

Caruaru, 5 de JUNHO de 2009

[Assinatura]

Diretor(a)
Mauricelia Bezerra Vidal

Serviço de Registro de Diplomas da UFPE - MEC

Em 07 de julho de 2009

[Assinatura]
Chefe

0018

Jupi/PE

Curso de Ciências Contábeis

Habilitação em: — — —

Reconhecido pelo Portaria nº 910

de 14.03.2005 Data de 18.03.2005

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 619

Nº Livro CONTRA 00003 FOL 310

de 06/03/2005

Com o Processo nº 06015/2003-SRB

Em 07 de julho de 2010

Deivasilva
Diretora do Registro de Diplomas

Aline da Silva

Em 07 de julho de 2010

Fernando N. Pereira
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas

Registro feito por delegação de competência do Departamento de
Unidades Universitárias, através da Lei 9314/96 em seu Art. 48 § 1º e
delegação de competência do Ministério Público do Estado de Pernambuco

2821 de 27/10/2003

000823

0019
Jup/PE





AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA



A Diretora da Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA no uso de suas atribuições regimentais,

tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO**

no **2º** semestre do ano de **2016** e colação de grau em **01 / 02 / 2017**
conferir o título de **BACHAREL**

a **IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS**

cédula de identidade nº **4.597.470** Estado emissor **SDS/PERNAMBUCO** natural de **PERNAMBUCO**
nascido(a) a **06 / 06 / 1975** nacionalidade **BRASILEIRA** e outorga-lhe o presente diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Garanhuns (PE), **19 de março de 2018**

Secretário(a)
Wanessa Gomes Lopes
Secretária Geral Acadêmica
Portaria nº 0194/2016 03/10/16

Diretor(a)
Adriana Pereira Dantas Carvalho
- Diretora Geral Acadêmica -

Diplomado(a)

0050
Jup/PE

0051
Jupi/PE

Curso de DIREITO

Reconhecimento
PUB. SE 4290 de 03 de junho de 2008
DE 04 de junho de 2008

DOU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
do Estado de Pernambuco
de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº 738

no Livro D194100017 Folha 369 de acordo com o

Processo nº 29635/2018 - DERD

Em 8 de Junho de 2019

Emmanuel Ferreira Barreto
Encarregado(a) dos Registros

Chefe da Divisão de Registro de Diplomas
Fernando Neves Gouveia

Registro feito por determinação do Art. 48, §1º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 publicada no DOU de 23 de dezembro de 1996.

0000532





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Certificado

*A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expedio o presente Certificado a **IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS**, por ter concluído com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, ministrado nesta Universidade, no período de **20/08/2012** a **20/11/2010** a **480** horas.*

Recife, 08 de julho de 2016.


MARIA MADALENA PESSOA GUERRA

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação


MARIZETE SILVA SANTOS

Coordenadora Geral do Curso


IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS

Concluinte

0052
Jupl/PE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Certificado registrado sob o nº 80, Livro nº 2, Fs. 89.

Curso aprovado através da Resolução nº 214/2010-CEPE, de 17/06/2010. Atendidas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1/2007, de 08/06/2007, publicada no DOU de 08/06/2007. Promovido pela Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, através da Profa Marizete Silva Santos (Coordenação Geral e Didática). Relatório final aprovado pela Resolução CEPE nº 323/2014-CEPE, de 14/10/2014. Processo UFRPE nº 23082.010302/2014-32.

Inclusão de concluinte via Processo UFRPE nº 23082.00765/2016-89, pela Resolução CEPE nº 159/2016, de 20/06/2016. Em, 08/07/2016.

0053
Jupi/PE





UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS**, CPF **746.956.064-53**, filho(a) de **NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA** e **MARIA EDNA TENORIO DE CARVALHO**, nascido(a) em **06/06/1975**, natural de **Garanhuns - PE**, concluiu, em **10/07/2023**, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 400 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Salvador, 19 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Pró-Reitor Acadêmico

Ivanilson Vasconcelos
Ivanilson Vasconcelos
Concluinte

Isaac Carneiro da Silva
Isaac Carneiro da Silva
Coordenador(es) do Curso

0054
Jupi/PE





UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos
Registro de Certificado

Registrado às fls. 56 do Livro 07 sob nº 5901.

Em 16 / 07 / 2023

Ana Paula Esteves de Carvalho
Ana Paula Esteves de Carvalho
Secretaria Geral de Cursos



041396

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS**, matriculado sob o nº [REDACTED] em 10/07/2023, o **Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador, com carga horária de 400 horas, tendo sido observadas as determinações constantes na Resolução CNE/CES nº 01/2018, estando o certificado em fase de tramitação.

23 de Outubro de 2023

Secretaria da Pós-Graduação





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261



PARCERIA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO VASCONCELOS** participou do Curso **Planejamento e Gestão por Resultados**, realizado no período de **16 a 20 de novembro de 2009**, na Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, num total de **40 horas**.

Morvan de Mello Moreira
Morvan de Mello Moreira

Diretor de Pesquisas Sociais
FUNDAJ

0057
Jupi/PE



BID

Secretaria
de Gestão

Secretaria
de Planejamento



COPIA PARA O MUNICÍPIO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que

IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS

Participou do curso de **ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, ministrado pelo instrutor JORGE JOSÉ BARROS DE SANTANA JÚNIOR no período de 02 a 03 de julho de 2009, em Recife/PE.

Recife, 03 de [redacted] de 2009

[redacted]
ador Geral
RTINS PEREIRA

0058
Jupi/PE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. INTRODUÇÃO
2. ASPECTOS LEGAIS DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA
3. CONCEITOS E OBJETIVOS DO CONTROLE INTERNO
 - 3.1 Controle Interno
 - 3.2 Sistema de Controle Interno
 - 3.3 Órgão Centralizador do Controle Interno
 - 3.4 Unidades Executoras
 - 3.5 Unidades de Apoio
 - 3.6 Pontos de Controle
 - 3.7 Perfil do Controlador Interno
 - 3.8 Perfil dos servidores que devem atuar nas atividades de controle interno
 - 3.9 Impedimentos
4. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE CONTROLE INTERNO
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
6. COMPETÊNCIAS
 - 6.1 Órgão Central do SCI do Poder Executivo Municipal
 - 6.2 Unidades Executoras
7. RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
8. PADRÃO MÍNIMO DE ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EXIGIDO PELO TCE
 - 8.1 Áreas e ações administrativas prioritizadas
 - 8.2 Plano de ação
9. SANÇÕES DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO DO TCE
 - 9.1 Multa e Contas Irregulares
 - 9.2 Representação ao MPPE
10. CONTROLES INTERNOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – RESOLUÇÃO TC Nº 003/2007
11. SISTEMA AUDITORIA
12. BIBLIOGRAFIA

Coordenadoras de Apoio: Maria Auxiliadora Fonseca de Sena

Supl. 003/2007

CARGA-HORÁRIA: 16 Horas-Aula

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261





Certificado de Participação



Certifico que

IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS

Participou do curso: "ATUALIZADO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PPA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO – LEI ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM A LRF

Brasília, 20/05/09 a 22/05/09, perfazendo uma carga horária total de 24 horas/aulas.

0060
Jupi/PE

Brasília, 22 de Maio de 2009

Rogério Pereira Nunes
Diretor Geral



**III ENCONTRO ESTADUAL
DE REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Certificado

Janiel Richardson Tenório de Vasconcelos

Participou do III Encontro Estadual de Regimes Próprios de Previdência do Estado de Pernambuco, realizado nos dias 07 e 08 de Maio de 2009, em Petrolina - Pernambuco, com carga horária total de 18 horas.

Petrolina, 08 de Maio de 2009.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Presidente da APEPP

Realização:



SANDRA MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
Presidente da ANEPREM

DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO
Presidente da FUNAPE

0061
Jupi/PE

Funape



Associação Nacional de Entidades
de Previdência Municipal

Certifico que

IVANIEL RICHARDSON TENÓRIO DE VASCONCELOS

Participou do curso:

"INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA"

Brasília, 03/10/05 a 07/10/05, perfazendo uma carga horária total de 25 horas/aulas.

Brasília, 07 de Outubro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rogério", written over a horizontal line.

Rogério Pereira Nunes
Diretor Geral

0062
Jupi/PE





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

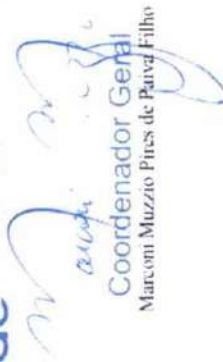


CERTIFICADO

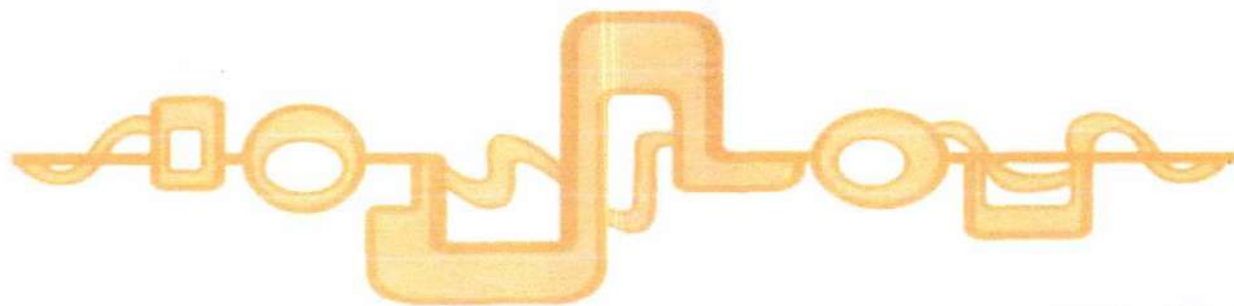
A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que

IVANIEL RICHARDSON T. DE VASCONCELOS participou do Curso de **PREGÃO – UMA NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**, ministrado pelo Assistente Técnico de Informática e Administração JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, realizado no período de 25 a 27 de maio de 2006, em Garanhuns/PE.

Recife, 27 de maio de 2006


Coordenador Geral
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

0033
Jupi/PE



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **MÓDULO INICIAL**
 - ▶ ORIGEM
 - ▶ CONSTITUCIONALIDADE
 - ▶ CARACTERIZAÇÃO
 - ▶ PRINCIPAIS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS MODALIDADES
 - ▶ O PREGÃO ELETRÔNICO E O PRESENCIAL
2. **MÓDULO II: LEGISLAÇÃO**
 - ▶ MEDIDA PROVISÓRIA
 - ▶ DECRETOS
 - ▶ INSTRUÇÕES NORMATIVAS
 - ▶ PORTARIAS
3. **MÓDULO III: PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**
 - ▶ A FASE PREPARATÓRIA
 - ▶ A FASE EXTERNA:
 - PRECEDÊNCIA DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
4. **MÓDULO IV: O PREGOEIRO**
 - ▶ PERFIL DO PREGOEIRO
 - ▶ COMPETÊNCIA
 - ▶ QUALIFICAÇÃO
 - ▶ A IMPORTÂNCIA DA NEGOCIAÇÃO
 - ▶ A EQUIPE DE APOIO
5. **MÓDULO V: EXERCÍCIOS**
 - ▶ ELABORAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
 - ▶ TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO
 - ▶ SIMULAÇÕES DE PREGÃO

Coordenador Pedagógico: Marta Rejane Cavalcante de Almeida Barros

CARGA-HORÁRIA: 20 Horas-Aula

0034
Jupi/PE





Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

certifica que IVANIEL RICHARDSON T. DE VASCONCELOS, participou do Curso de Controle Interno - Enfoque Municipal, realizado no período de 15 e 16/06/2000.

2000

julho

Recife, 05 de _____ de _____

Jupi/PE

0065

Diretor Geral da ECPBG

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Conceituação de Controle Interno;
- Aspectos gerais do Controle Interno na Administração Pública Brasileira;
- Objetivos do Controle Interno;
- Princípios de Controle Interno;
- Estrutura básica dos sistemas de Controle Interno;
- Controle Interno e Auditoria Interna; insuportáveis pela implantação de sistemas de Controle Interno;
- Análises de sistemas de Controle Interno;
- Casos de desenvolvimento a serem analisados e das impugnações efetuadas pelo Tribunal de Contas do estado - TCE/PE.

CARGA HORÁRIA: 16 horas-aula

0036
Jup/PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II c/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP** das atividades expostas abaixo.

1. Dados do Serviço

1.1. Contrato nº 25/2013

Objeto do contrato: Contratação de serviços de assessoria/consultoria especializada para prestação especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal.

Período de Realização: 25/03/2013 a 25/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 25/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2014 a 25/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 25/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2015 a 25/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 25/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 25/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2016 a 25/03/2017

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CNPJ: 11.455.714/0001-00

Endereço: Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá - PE

CEP: 55.350-000

Fone/Fax: (87) 3782 – 1181

3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP

CNPJ: 35.699.834/0001-11

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 – Heliópolis - Garanhuns - PE

Fone/Fax: (87) 3761-3835

4. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva

Qualificação: Técnico em Contabilidade

CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos

Qualificação: Contador

CRC/PE nº 022237 O-8

Saloá-PE, 24 de Março de 2017.



José Fernandes de Lima
Secretário de Finanças



0038

Jupi/PE

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Edenir Jorge Alves da Costa
Tabelião em Exercício
Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 16, Saia - PE - Fone: (81) 3782-1227 - email: cartoriojovelsaia@hotmail.com

Reconheço por autenticidade a firma de JOSE FERNANDES DE LIMA em
30/09/2017 às 17:30, do fe. de
Diretor. Edenir Jorge Alves da Costa. Eml. R\$
149.184,00. O. 78. FENC R\$ 0.12. Total 4.88. Valor
CÓDIGO: 0910/2017-01010/0. Condição: autenticidade
www.tipe.jus.br/selodigital.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II c/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP** das atividades expostas abaixo.

1. Dados do Serviço

1.1. Contrato nº 27/2013

Objeto do contrato: Contratação de serviços de assessoria/consultoria especializada para prestação especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social.

Período de Realização: 25/03/2013 a 25/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 27/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2014 a 25/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 27/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2015 a 25/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 27/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 27/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2016 a 25/03/2017

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALOÁ

CNPJ: 15.618.001/0001-71

Endereço: Praça São Vicente, s/n – Centro – Saloá - PE

CEP: 55.350-000

Fone/Fax: (87) 3782 – 1181

3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP

CNPJ: 35.699.834/0001-11

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 – Heliópolis - Garanhuns - PE

Fone/Fax: (87) 3761-3835

4. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva

Qualificação: Técnico em Contabilidade

CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos

Qualificação: Contador

CRC/PE nº 022237 O-8

Saloá-PE, 24 de Março de 2017.


Leila Aziz Cardoso Alves
Secretária de Assistência Social

Praça São Vicente, s/n – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181 - Cnpj. 15.618.001/0001-71



JupitPE

Edesio Jorge Alves da Costa
Tabelião em Exercício
horlojmoveissalva@hotmail.com

Rua Roldão Tenório Cavalcante, n.º 66, Saloá - PB - Fone (37) 3782-1327 - email: carlosoliveira@saloa.com

Recebido por Selenite - firma de: VILIA AZEVEDO ALVES em
05/04/2017 12:02:41. do fe. Em caso de verdade, label to
Unifal. Edson Jorge Alves de Costa. real.R\$
1,00 116 53 0,00 RUC 93 0,00 total 4,00. Valor
00-00-93-220102-0204 Grande autenticidade em
total, tire, fus.br/selodigital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II c/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP** das atividades expostas abaixo.

1. Dados do Serviço

1.1. Contrato nº 26/2013

Objeto do contrato: Contratação de serviços de assessoria/consultoria especializada para prestação especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde.

Período de Realização: 25/03/2013 a 25/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 26/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 26/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2014 a 25/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 26/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 26/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2015 a 25/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 26/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 26/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2016 a 25/03/2017

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SALOÁ

CNPJ: 10.822.750/0001-00

Endereço: Av. Getulio Vargas, s/n – Centro – Saloá - PE

CEP: 55.350-000

Fone/Fax: (87) 3782 – 1181

3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP

CNPJ: 35.699.834/0001-11

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 – Heliópolis - Garanhuns - PE

Fone/Fax: (87) 3761-3835

4. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva

Qualificação: Técnico em Contabilidade

CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos

Qualificação: Contador

CRC/PE nº 022237 O-8

Saloá-PE, 24 de Março de 2017.




Manuela Torres Souto
Secretária de Saúde

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181 - Cnpj. 11.822.750/0001-00



0072
Jupi/PE

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Edésio Jorge Alves da Costa
Tabelião em Exercício
Rua Roldão Tenório Cavalcante, n.º 06, Sala 4 - PE - Fone: (87) 3782-1327 - e-mail: cartorioinovaesalva@hotmail.com

Reconheço por Seloilhango - Fim de: DANIELA TAVES SOUZA em
30/03/2017 09:57:00, deu fé. Em fé. da verdade. Seloilhango e
Oficial. Edésio Jorge Alves da Costa. E. Encl. PE
3.4v. 1910 03 0.8 RUA. E. 0.38. Total 4,56. Valor
0074062.XDD0201701.01000 Concluído autenticidade em
www.tipe.tus.br/selodigital.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II c/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP** das atividades expostas abaixo.

1. Dados do Serviço

1.1. Contrato nº 28/2013

Objeto do contrato: Contratação de serviços de assessoria/consultoria especializada para prestação especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Assistência Social.

Período de Realização: 25/03/2013 a 25/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 28/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 28/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2014 a 25/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 28/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 28/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2015 a 25/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 28/2013

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo do contrato nº 28/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 25/03/2016 a 25/03/2017

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: INST. DE PREV. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ-SALOÁPREV

CNPJ: 08.370.368/0001-53

Endereço: Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá - PE

CEP: 55.350-000

Fone/Fax: (87) 3782 – 1181

3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP

CNPJ: 35.699.834/0001-11

Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 – Heliópolis - Garanhuns - PE

Fone/Fax: (87) 3761-3835

4. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva

Qualificação: Técnico em Contabilidade

CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos

Qualificação: Contador

CRC/PE nº 022237 O-8

Saloá-PE, 24 de Março de 2017.



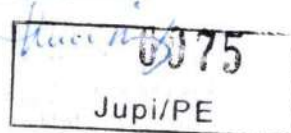
Maria do Socorro Xavier Pereira
Presidente do Saloáprev





Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

Arquivado no CPO nº 001/2017 e nº 004/2017
nos termos da Lei nº 1.373/2017 com redação
Publicada para o Diário Oficial do Município de Caetés
Rende 06 de Abril de 2017



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II c/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.-EPP** das atividades expostas abaixo.

1. Dados do Serviço

1.1. Contrato nº 027/2013

Objeto do contrato: Contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal.

Período de Realização: 26/03/2013 a 26/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e prorrogação do prazo do contrato nº 027/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2014 a 26/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e prorrogação do prazo do contrato nº 027/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2015 a 26/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e Prorrogação do prazo do contrato nº 027/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2016 a 26/03/2017

4º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 027/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração da razão social da Contratada.

"Palácio do Índio Caetés"





Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

0076
Jupi/PE

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS -PE
CNPJ: 10.131.720/0001-40
Endereço: Av. Luiz Pereira Junior Nº 94 Centro Caetés - PE
CEP: 55.360-000
Fone/Fax: (87) 3783 – 1126/1160

3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

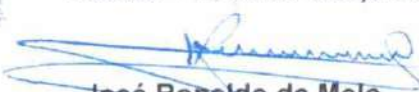
Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-
EPP
CNPJ: 35.699.834/0001-11
Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 Heliópolis Garanhuns PE
Fone/Fax: (87) 3761-3835

4. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva
Qualificação: Técnico em Contabilidade
CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos
Qualificação: Contador
CRC/PE nº 022.237 O-8

Caetés -PE, 08 de Março de 2017.


José Ronaldo de Melo
Secretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Caetés -PE.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO- CAETÉS
Titular: ALBÉRICO BEZERRA DE MELO
Telefone: (87) 37831-054

Av. Luiz Pereira Junior, 28-Centro-Caetés-PE Reconheço
por Semelhança a firma de: JOSE RONALDO DE MELO RS
4,66

Selo: 0073825.WDL03201701.01400 29/03/2017 11:49:46
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Serviço Notarial, Registral e
Protesto de Caetés-PE
Albérico Bezerra de Melo
Registrador
Jussára Ladjane Azevedo de Lima
Substituto

Palácio do Índio Caetés

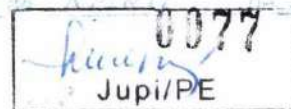
Avenida Luiz Pereira Junior, 94 centro, CEP: 55 360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40.
Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126





Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

Arquivado no CFC-PE 806 o nº C43
nos termos do art. 17, III, da Lei nº 12.527/2011, com redação
Publicada pelo Decreto nº 1.204/2017
Recibo, CFC-PE, de 12/03/2017



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II c/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.-EPP** das atividades expostas abaixo.

5. Dados do Serviço

5.1. Contrato nº 006/2013

Objeto do contrato: Contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Caetés PE.

Período de Realização: 26/03/2013 a 26/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e prorrogação do prazo do contrato nº 006/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2014 a 26/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e prorrogação do prazo do contrato nº 006/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2015 a 26/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e Prorrogação do prazo do contrato nº 006/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2016 a 26/03/2017

4º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 006/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração da razão social da Contratada.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261

"Palácio do Índio Caetés"

Avenida Luiz Pereira Junior, 94 centro, CEP: 55.360-000 – Caetés – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40.
Fones: (87) 3783-1160 (87) 3783-1126



Prefeitura Municipal de Caetés
Palácio do Índio Caetés

0078
Jupi/PE

6. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETÉS - PE
CNPJ: 12.398.801/0001-36
Endereço: Rua Melquiades Borrego s/n Caetés PE
CEP: 55.360-000
Fone/Fax: (87) 3783 - 1104

7. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.-
EPP
CNPJ: 35.699.834/0001-11
Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 Heliópolis Garanhuns PE
Fone/Fax: (87) 3761-3835

8. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva
Qualificação: Técnico em Contabilidade
CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos
Qualificação: Contador
CRC/PE nº 022.237 O-8

Caetés -PE, 08 de Março de 2017.

Marco Antonio Leal Calado Filho
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Caetés -PE.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO- CAETÉS
Titular: ALBÉRICO BEZERRA DE MELO
Telefone: (87) 37831-054

Av. Luiz Pereira Junior, 28-Centro-Caetés-PE Reconhecido
por Semelhança a firma de: MARCO ANTONIO LEAL CALADO
FILHO R\$ 4,65

Selo: 0073825.BMR03201701.01398 29/03/2017 11:25:14
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Serviço Notarial, Registral e
Protesto de Caetés-PE
Alberico Bezerra de Melo
Registrador
Substituto
Jussara Ladijane Azevedo de Lima





0079
Jupi/PE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAETÉS/PE - IPSC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, conforme solicitado e para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 27, II e/c o art. 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a realização pela empresa **NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.-EPP** das atividades expostas abaixo.

Arquivado no GRC-PE SOB o nº 042
nos termos da Lei nº 8.666/93 com redação
Publicada pela Lei nº 12.247/2010
Recife, 06 de ABRIL de 2017

1. Dados do Serviço

1.1. Contrato nº 004/2013

Objeto do contrato: Contratação de assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil, para manutenção dos serviços do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAETÉS IPSC**.

Período de Realização: 26/03/2013 a 26/03/2014

1º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e prorrogação do prazo do contrato nº 004/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2014 a 26/03/2015

2º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e prorrogação do prazo do contrato nº 004/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2015 a 26/03/2016

3º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro e Prorrogação do prazo do contrato nº 004/2013, inicialmente firmado.

Período de Realização: 26/03/2016 a 26/03/2017

4º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração de dotação orçamentária em virtude da mudança do exercício financeiro.

5º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2013

Objeto do Termo Aditivo: Alteração da razão social da Contratada.

[Assinatura]





0080
Jupi/PE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAETÉS/PE - IPSC

2. Dados da Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAETÉS IPSC
CNPJ: 04.387.464/0001-53
Endereço: Rua José Frazão da Silva Nº 16 Centro Caetés PE
CEP: 55.360-000
Fone/Fax: (87) 3783 - 1103

3. Dados da Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: NAVASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA-EPP
CNPJ: 35.699.834/0001-11
Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 1138 Heliópolis Garanhuns PE
Fone/Fax: (87) 3761-3835

4. Dados dos Responsáveis Técnicos

Nome: Natanael de Vasconcelos Silva
Qualificação: Técnico em Contabilidade
CRC/PE nº 007497 O-2

Nome: Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos
Qualificação: Contador
CRC/PE nº 022.237 O-8



Caetés -PE, 08 de Março de 2017.

Josinete Gomes de Almeida
JOSINETE GOMES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAETÉS
IPSC.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO- CAETES
Titular: ALBERICO BEZERRA DE MELO
Telefone: (87) 37831-054

Av. Luiz Pereira Junior, 28-Centro-Caetés-PE Reconheço
por Semelhança a firma de: JOSINETE GOMES DE ALMEIDA
R\$ 4,66

Josinete Gomes de Almeida

Selo: 0073825.MFE03201701.01385 29/03/2017 10:19:56
Consulte autenticidade em www.tipe.tus.br/selodigital

Serviço Notarial, Registral e
Protesto de Caetés-PE
Alberico Bezerra de Melo
Registrador
Jussária Ladjane Azevedo de Lima
Substituta



DILIGÊNCIAS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0032
Jupi/PE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.422.530/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO SALA 03
------------------------------	----------------	------------------------

CEP 55.296-300	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICHARDSONVASCONCELOS.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (87) 9988-1250
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 14:22:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.422.530/0001-30

NOME EMPRESARIAL:

RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

IVANIEL RICHARDSON TENORIO DE VASCONCELOS

Qualificação:

65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf
assinado por: idUser 261

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/02/2025 às 14:22 (data e hora de Brasília).



0034
Jupi/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
COMPROVANTE DE VALIDAÇÃO DO ALVARÁ

N. ALVARÁ: 32131
INSCRIÇÃO: 363.029-3
NOME/ RAZÃO SOCIAL: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
NOME FANTASIA: *****
CNPJ / CPF: 43.422.530/0001-30
ENDEREÇO: AVN RUI BARBOSA, 1138, HELIOPOLIS
55296-300 GARANHUNS/PE

DATA INICIAL: 08/2021
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: PQAJ95766
DATA DE VALIDADE: 07/03/2025

ATIVIDADE PRINCIPAL: M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

GARANHUNS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SIAT

SECRETARIA DE FINANÇAS

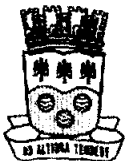
VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - CPF/CNPJ

0035 12/02/2025
Jupi/PE

Número da Certidão:	091.031	Código de Validação:	FXGQ48915
Contribuinte:	RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV		
CPF/CNPJ:	43.422.530/0001-30		
Inscrição no CMC:	363.029-3		
Data da Emissão:	04/01/2025	Hora da Emissão:	14:47:13
Validade:	05/03/2025	Tipo:	

Fechar





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

S I A T

0035

Jupi/PE

C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2025
**** COMPROVANTE DE VALIDAÇÃO ****

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 363.029-3 CPF/CNPJ: 43.422.530/0001-30 Validade: 31/12/2025 Seq. Imóvel: 10061584
Denominação: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Nome Fantasia: *****
Endereço: AVN RUI BARBOSA, 1138, HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-300

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Situação: ATIVO Data Inicial: 08/2021 Local Ignorado: NÃO Simples Nacional: SIM
Tipo Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS Natureza Jurídica: 232-1 SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
Atividade Principal: M6911-7/001 SERVICOS ADVOCATICIOS
Telefones: (87) 99881257 Email: RICHARDSONVASCONCELOS.ADV@GMAIL.COM
Código de Validação: VHLC93900 Data da Impressão: 04/01/2025 às 14:52:38 horas

TRIBUTOS

I.S.S. - Regime: HOMOLOGADO T.L.F. - Regime: NORMAL T.L.F. - Porte: PP (Desconto de 75%)
PUBLICIDADE - Regime: NORMAL PUBLICIDADE - Quantidade: 0 MÁQUINAS E AFINS - Regime: NORMAL MÁQUINAS E AFINS - Quantidade: 0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime: NAO INCIDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:



Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDAO NEGATIVA/NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Número da Certidão:	2025.000000226594-39
Identificação do Requerente:	CNPJ 43.422.530/0001-30
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	04/01/2025 14:36:48
Data de Validade:	03/04/2025
Observação:	Certidão negativa
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

[Exibir Documento \(e\)](#)[Desistir \(t\)](#)



Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão

0038
Jupi/PE

Autenticidade de Certidão

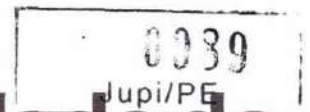
Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2025.000000226561-70
Identificação do Requerente:	CNPJ 43.422.530/0001-30
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	04/01/2025 14:33:18
Data de Validade:	03/04/2025
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e)

Exibir Irregularidades Suspensas (f)

Desistir (t)





Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Código de Controle: 93AC.2F24.FE85.BBC8

Data da Emissão: 20/12/2024

Hora da Emissão: 12:31:41

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 20/12/2024, com validade até 18/06/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





Histórico do Empregador

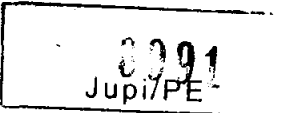
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 43.422.530/0001-30
Razão social: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012909005671624804
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011004575671624880
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122204205671624882
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120305585671624891
11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111405415671624805
10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102604095671624800
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100706245671624830
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091821515671624800
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083012215671624881
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081104385671624875
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072401355671624887
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070422525671624887
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061504135671624842
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706335671624810
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804445671624810
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919393432298300
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033101465426037280
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219401981620152
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205192769501705
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302253232489726
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011504525042700232
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719323901471656
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808102185354409
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902090793556126
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103106580502944800
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202170944943063
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302074485269784
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407072645505307
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606155801032686
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072819495141363220



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudit-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf
assinado por: idUser 261

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF	
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903382113325141	
20/06/2023	20/06/2023 a 19/07/2023	2023062002190961846448	
01/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	2023060102392538287667	
13/05/2023	13/05/2023 a 11/06/2023	2023051302143514467069	
24/04/2023	24/04/2023 a 23/05/2023	2023042401501196325265	
05/04/2023	05/04/2023 a 04/05/2023	2023040502094063347901	
17/03/2023	17/03/2023 a 15/04/2023	2023031702131598185652	
26/02/2023	26/02/2023 a 27/03/2023	2023022602140314127616	

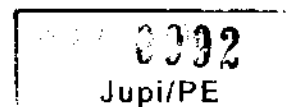
Resultado da consulta em 12/02/2025 14:29:57

Voltar





FORUM JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Certidão nº: 350079/2025

Expedição: 04/01/2025, às 15:13:32

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.422.530/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





0093
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/02/2025 14h33min

Data de Validade: 14/03/2025

Nº da Certidão: 02131092/2025

Nº da Autenticidade: YD.1Q.9W.XY.70

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV RUI BARBOSA, 1138

Compl: SALA 03

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250716165834.pdf>
assinado por: idUser 261



0091
Jupi/PE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 12/02/2025 14h34min

Data de Validade: 14/03/2025

Nº da Certidão: 02131095/2025

Nº da Autenticidade: HJ.02.FA.Z9.7J

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 43.422.530/0001-30

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV RUI BARBOSA, 1138

Compl: SALA 03

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



CONTRATO Nº **0044**/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO 019/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA **RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME.**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, n 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi – PE.

CONTRATADA:

RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 43.422.530/0001-30, com sede na AV Rui Barbosa, 1138, SALA 03, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo o Sr. Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 46.076, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] domiciliado na Rua Napoleão Galvão, nº 68, Heliópolis, Garanhuns/PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no Art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em 12 (dose) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **02.003 – SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**
- **04.122.0104.2107 – MANUT. DO SIST. INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO**
- **3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular nocomprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Francisco Fabrício Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546



1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

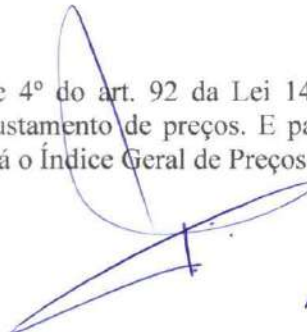
- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1.0. A vigência do Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.



Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26 546



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá a autoridade competente:

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO - CPF 030.243.524-73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francisco Fabiano Sobral
Advogado
OAB/PE 26.546



E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 10 de fevereiro de 2025.

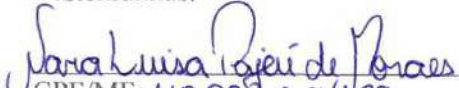


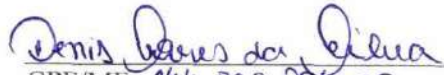
Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025



RICHARDSON VASCONCELOS S. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME
Ivaniel Richardson Tenório de Vasconcelos
Representante Legal

Testemunhas:


CPF/MF: 110.008.594/09


CPF/MF: 144.829.044-59

Francisco Falcão Sobral Fe. e
Adm. 31011
OAB/PE 26.546



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

0100
Jupi/PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 007/2025. Processo Nº: 019/2025. Com fundamento no art 74, inciso III da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos. Através da empresa: **RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, CNPJ nº 43.422.530/0001-30, com valor de R\$ 8.000,00. Jupi - PE, 10 de fevereiro de 2025 –

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO –
Secretário de Administração.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:A96E8E3A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/02/2025. Edição 3782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

0101
Jupi/PE

Inexigibilidade Nº: 007/2025. Processo Nº: 019/2025. Com fundamento no art 74, inciso III da Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público (constitucional, administrativo e financeiro), diretamente ao setor de Controle Interno do Município, de forma presencial ou a distância, com vistas a orientar de forma consultiva e sem padronização, na interpretação da legislação pertinente ao setor (constituição, legislação aplicada a matéria de controle interno e resoluções dos órgãos de controle externo), orientação dos servidores para conhecimento da legislação pertinente à matéria de controle interno; orientação para elaboração de atos e documentos. Através da empresa: Empresa Contratada: **RICHARDSON VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 43.422.530/0001-30, com valor de R\$ 8.000,00(Prefeitura Municipal). Vigência – 12 meses. Jupi - PE, 10 de fevereiro de 2025 -

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO –
Secretário de Administração.

Publicado por:
Marcos Vinicius Inacio Araujo
Código Identificador:C83BBAA}

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/02/2025. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

